

ENTRE A LEI E A REALIDADE: A EFETIVIDADE DA GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA NO SUDESTE TOCANTINENSE

BETWEEN LAW AND REALITY: THE EFFECTIVENESS OF RIGHTS GUARANTEES FOR THE FEMALE PRISON POPULATION IN SOUTHEAST TOCANTINS

ENTRE LA LEY Y LA REALIDAD: LA EFICACIA DE GARANTIZAR LOS DERECHOS DE LA POBLACIÓN CARCELARIA FEMENINA EN EL SURESTE DE TOCANTINS

 10.56238/ramv20n16-017

Flávia Rogéria Fernandes

Pós-graduação em Psicopedagogia e Educação Especial
Instituição: Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)
E-mail: flaviarogeria@unitins.br

Tayana de Souza Bordalo

Mestrado em Direito com Menção em Ciências Jurídicas Criminais
Instituição: Universidade do Estado do Tocantins (UNITINS)
E-mail: tayana.sb@unitins.br

RESUMO

O presente artigo analisa a efetividade da garantia de direitos da população carcerária feminina no Sudeste Tocantinense, a partir da relação entre o que prevê a legislação e a realidade vivenciada nas unidades prisionais. A pesquisa parte de uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica, análise normativa e, quando possível, dados empíricos sobre o sistema prisional feminino na região. São examinados direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, pela Lei de Execução Penal e por tratados internacionais, com destaque para aspectos como dignidade humana, saúde, maternidade, acesso à justiça e condições de encarceramento. O estudo evidencia a existência de um descompasso entre a norma e sua aplicação prática, revelando fragilidades estruturais, institucionais e sociais que comprometem a efetivação desses direitos. Conclui-se que, embora haja um arcabouço jurídico protetivo, persistem desafios significativos para sua concretização, sendo necessária a implementação de políticas públicas mais eficazes e sensíveis às especificidades da mulher privada de liberdade.

Palavras-chave: Sistema Prisional Feminino. Direitos Fundamentais. Execução Penal. Mulheres Privadas de Liberdade. Tocantins.

ABSTRACT

This article analyzes the effectiveness of guaranteeing the rights of the female prison population in Southeast Tocantins, based on the relationship between what the law provides and the reality experienced in prison units. The research takes a qualitative approach, based on a literature review, normative analysis, and, when possible, empirical data on the female prison system in the region. Fundamental rights guaranteed by the Federal Constitution, the Penal Execution Law, and international

treaties are examined, with an emphasis on aspects such as human dignity, health, motherhood, access to justice, and incarceration conditions. The study highlights the existence of a gap between the norm and its practical application, revealing structural, institutional, and social weaknesses that compromise the fulfillment of these rights. It is concluded that, although there is a protective legal framework, significant challenges persist for its realization, making implementation of more effective public policies sensitive to the specificities of women deprived of liberty.

Keywords: Female Prison System. Fundamental Rights. Criminal Enforcement. Women Deprived of Liberty. Tocantins.

RESUMEN

Este artículo analiza la efectividad de la garantía de los derechos de la población penitenciaria femenina en el sureste de Tocantins, a partir de la relación entre lo que establece la legislación y la realidad vivida en los centros penitenciarios. La investigación emplea un enfoque cualitativo, basado en una revisión bibliográfica, un análisis normativo y, cuando es posible, datos empíricos sobre el sistema penitenciario femenino en la región. Se examinan los derechos fundamentales garantizados por la Constitución Federal, la Ley de Ejecución Penal y los tratados internacionales, destacando aspectos como la dignidad humana, la salud, la maternidad, el acceso a la justicia y las condiciones de reclusión. El estudio revela una discrepancia entre la norma y su aplicación práctica, evidenciando debilidades estructurales, institucionales y sociales que comprometen la realización de estos derechos. Concluye que, si bien existe un marco jurídico protector, persisten importantes desafíos para su implementación, lo que hace necesario implementar políticas públicas más efectivas y sensibles a las especificidades de las mujeres privadas de libertad.

Palabras clave: Sistema Penitenciario Femenino. Derechos Fundamentales. Aplicación de la Ley Penal. Mujeres Privadas de Libertad. Tocantins.



1 INTRODUÇÃO

A efetividade das garantias legais dos direitos fundamentais da população carcerária feminina no sudeste do Tocantins revela-se como um eixo tensionado entre previsões normativas e um conjunto de obstáculos práticos que minam a concretização desses direitos. Em nível normativo, a Constituição Federal (CF/1998) e a Legislação Infraconstitucional somadas às normas internacionais e instrumentos de política pública reconhecem a preservação da dignidade, o acesso à saúde, à assistência jurídica e à individualização das medidas punitivas; contudo, no plano factual, a fruição desses direitos depende de dispositivos institucionais, infraestrutura e fluxos interinstitucionais que, frequentemente, se mostram insuficientes nas unidades prisionais femininas (Brasil, 1988; Brasil, 2016).

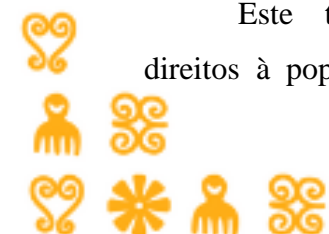
A literatura jurídico-constitucional enfatiza que a dignidade humana é fundamento e limite do poder punitivo, impondo ao Estado a obrigação positiva de prover condições mínimas de existência também no cárcere. Como afirma Barroso (2012, p. 28), “o valor intrínseco está na origem dos direitos fundamentais”. Nesse mesmo sentido, as Regras de Bangkok, incorporadas ao ordenamento brasileiro, prescrevem que as mulheres presas devem, sempre que possível, ser mantidas próximas de sua família, a fim de reduzir o impacto da privação de liberdade (ONU, 2010).

No contexto do sudeste do Tocantins, diagnósticos oficiais revelam problemas estruturais recorrentes, como a predominância de estabelecimentos originalmente projetados para homens, o déficit de saúde obstétrica e ginecológica, a ausência de espaços adequados para mães e crianças e a concentração de mulheres presas por crimes relacionados a drogas (DEPEN, 2019; CNJ, 2022). Esses elementos refletem tanto a escassez de políticas públicas com perspectiva de gênero no sistema prisional quanto as dificuldades logísticas típicas de regiões periféricas e interioranas.

Além das barreiras físicas e administrativas, a efetividade dos direitos é limitada por barreiras sociais e institucionais. Estigmas de gênero dificultam o acesso à defesa jurídica e à reinserção social, enquanto a articulação entre o sistema prisional, o Sistema Único de Saúde e a assistência social mostra-se fragilizada. Como observa Barros (2022), há uma histórica omissão dos poderes públicos às mulheres encarceradas, expressão que sintetiza a distância entre a norma e a prática cotidiana.

Dessa forma, a manifestação da efetividade das garantias legais para mulheres encarceradas no sudeste do Tocantins assume natureza parcial e assimétrica: os direitos são formalmente reconhecidos, mas sua concretização ainda depende de políticas estruturais, intersetoriais e descentralizadas que enfrentem simultaneamente as desigualdades regionais e a estigmatização de gênero (CNJ, 2022; DEPEN, 2019).

Este trabalho de conclusão aborda a discrepância entre as normas legais que asseguram direitos à população carcerária feminina e a realidade de sua implementação, com foco nas



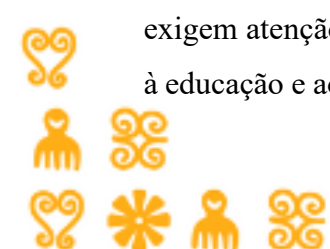
condições de encarceramento, acesso à saúde, educação, trabalho e assistência jurídica. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece garantias fundamentais, como a assistência médica, educacional, social e jurídica às pessoas privadas de liberdade. O art. 10 da LEP dispõe que “a assistência será material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa” (Brasil, 1984, p. 13). Contudo, sua aplicação mostra-se falha, sobretudo para mulheres, em razão de lacunas na fiscalização, na falta de recursos e na ausência de políticas públicas específicas de gênero.

As mulheres privadas de liberdade enfrentam barreiras significativas ao acesso à saúde, como a dificuldade em realizar exames ginecológicos e acompanhamento pré-natal, em desacordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP), que prevê atenção integral e sensível às especificidades femininas (Brasil, 2014). No campo da educação e do trabalho, os programas de capacitação são escassos, limitando a ressocialização e perpetuando ciclos de exclusão social e pobreza pós-liberdade. Como destaca Barros (2022), a ausência de políticas consistentes de formação e trabalho nas prisões femininas reforça a exclusão social e limita as perspectivas de reintegração.

A assistência jurídica, prevista na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), deveria ser garantida pela Defensoria Pública (art. 15), mas sua efetividade é prejudicada pela sobrecarga de defensores e pela falta de especialização em gênero (Brasil, 1984; CNJ, 2022). Diante desse cenário, este estudo busca analisar empiricamente tais discrepâncias no sudeste do Tocantins, propondo recomendações para a efetivação das normas legais, com vistas à promoção da dignidade humana e à redução das desigualdades no sistema prisional.

Nesse contexto, tem-se a seguinte questão: Como se manifesta a efetividade das garantias legais de direitos fundamentais para a população carcerária feminina no sudeste do Tocantins, considerando as barreiras estruturais, sociais e regionais que impactam sua implementação? Diante disso, o objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar a efetividade das garantias legais de direitos fundamentais para a população carcerária feminina no sudeste do Tocantins. Para tanto, estabelecem-se como objetivos específicos: identificar as principais barreiras estruturais que limitam o acesso à saúde e à assistência jurídica nas unidades prisionais femininas da região; verificar a conformidade das condições de encarceramento com as Regras de Bangkok e a Lei de Execução Penal; e propor recomendações voltadas à implementação de políticas públicas com perspectiva de gênero no sistema prisional do sudeste tocantinense.

A escolha deste tema se justifica pela relevância social e jurídica da garantia de direitos fundamentais à população carcerária feminina, historicamente marginalizada e invisibilizada no sistema prisional brasileiro. As mulheres privadas de liberdade enfrentam condições específicas que exigem atenção diferenciada, especialmente no que se refere ao acesso à saúde, à assistência jurídica, à educação e ao trabalho, áreas em que a aplicação da legislação ainda se mostra falha (Barros, 2022).



1.1 CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL

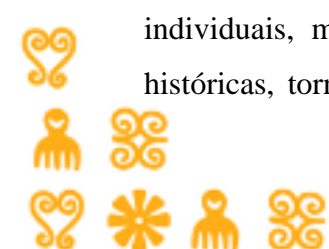
A criminologia crítica, ou criminologia radical/nova criminologia, emergiu na década de 1970 nos EUA e na Inglaterra, influenciada pelo marxismo. Essa perspectiva questiona a imparcialidade do direito penal, sustentando que tanto os crimes quanto as legislações são reflexos das dinâmicas de poder no contexto capitalista. Dessa forma, o sistema penal opera de maneira seletiva, beneficiando a classe dominante e penalizando desproporcionalmente grupos vulneráveis, como pessoas de baixa renda, minorias étnicas e indivíduos marginalizados. No caso do sudeste do Tocantins, essa abordagem ajuda a compreender a alta incidência de mulheres presas que são pobres, com pouca escolaridade e, muitas vezes, condenadas por delitos não violentos, como o tráfico de drogas (Baratta, 2002).

A Criminologia Crítica emerge como uma vertente que procura entender o fenômeno da criminalidade além do enfoque punitivo tradicional, abordando as dinâmicas de poder, a disparidade social e as estruturas que sustentam a marginalização. De acordo com Anitua (2008, p. 657), essa abordagem sugere a criação de um “anteprojeto”, com a intenção de desafiar os paradigmas criminológicos anteriores. Assim, a Criminologia Crítica vai além da mera descrição de normas ou comportamentos delituosos, questionando os aspectos sociais, econômicos e políticos que moldam a noção de crime e afetam a aplicação das leis, proporcionando fundamentos teóricos cruciais para compreender, entre outras questões, o encarceramento de mulheres e as desigualdades que o permeiam.

Um dos pilares da criminologia crítica é a Teoria da Rotulação (Labeling Approach), que propõe que o desvio não é uma característica intrínseca do ato, mas sim resultado da aplicação de regras e sanções por quem detém poder social ou jurídico. Becker (2008) ressalta que as mulheres que estão na prisão são etiquetadas como criminosas, um estigma que impede sua reintegração na sociedade e justifica a violação de seus direitos tanto dentro quanto fora do sistema prisional. Essa abordagem destaca como o sistema de justiça penal perpetua a marginalização feminina, acentuando preconceitos de gênero e sociais que permeiam a vivência do encarceramento.

A Criminologia Marginal ou Conflitual enriquece essa discussão ao mostrar que a seletividade do sistema penal não é um fenômeno aleatório, mas sim uma construção sistemática que atinge, em sua maioria, os grupos em situação de vulnerabilidade econômica. Baratta (2002) ressalta que o sistema penal seleciona “clientes” com base em critérios sociais e econômicos, o que ajuda a entender a elevada presença de mulheres de baixa renda, pertencentes a minorias raciais e com pouca escolaridade nas prisões.

Essa perspectiva revela que o encarceramento feminino resulta não apenas de ações individuais, mas também de processos sociais e institucionais que perpetuam desigualdades históricas, tornando o estudo da criminologia crítica fundamental para análise e proposição de



alternativas às injustiças presentes no sistema penal brasileiro.

1.2 ESTUDOS DE GÊNERO, INTERSECCIONALIDADE E O ENCARCERAMENTO FEMININO

A análise do encarceramento de mulheres sob a ótica de gênero é fundamental para destacar como a legislação, apesar de sua pretensa imparcialidade, é implementada de forma desigual. As mulheres encarceradas frequentemente vivenciam uma criminalização que não apenas representa o ato ilícito em questão, mas também expressa a marginalização social e a vulnerabilidade inerente ao gênero. Saffioti (2004) enfatiza que as instituições sociais, como o sistema judiciário, estão imersas em relações patriarcais que moldam a percepção e a punição dos crimes. Assim, a prisão de mulheres se torna um espelho da criminalização da pobreza e da fragilidade que elas enfrentam.

Análise interseccional, é possível analisar o encarceramento, que se constituiu como uma das formas coloniais de controle dos corpos que foram subalternizados. De acordo com Andria Santin (2019), o atual encarceramento feminino reproduz essas relações de poder, visto que ele atinge, principalmente, mulheres da periferia, pobres, negras, jovens, com baixa escolaridade, mães e chefes de família.

Nesse contexto, a interseccionalidade se configura como uma ferramenta de análise que questiona as identidades sociais ligadas a gênero, raça e classe, tratando-as como aspectos fundamentais que colocam indivíduos em situações de subalternidade (Akotirene, 2019). Alinhados a essa visão, Cisne e Santos (2018) ressaltam a relevância de reconhecer essas dimensões como fatores estruturais que geram desigualdades, estruturam hierarquias e mantêm relações de poder, exploração e opressão, perpetuando a lógica de subordinação.

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (Crenshaw, 2002, p. 177).

O conceito de interseccionalidade, cunhado por Crenshaw (2002), é fundamental para compreender como múltiplas identidades sociais gênero, classe, raça, etnia e região se sobrepõem, gerando formas específicas de discriminação. No cenário do sudeste do Tocantins, as mulheres encarceradas enfrentam desafios não apenas devido ao gênero, mas também por conta de sua condição socioeconômica desfavorável, raça/etnia e localização, fatores que dificultam o acesso a políticas públicas e aumentam a seletividade do sistema penal. Essa perspectiva possibilita uma análise do encarceramento como um fenômeno complexo, que não pode ser explicado apenas através do direito penal convencional.

Escritoras brasileiras atuais, como Djamilia Ribeiro (2017) e Carla Akotirene (2018), apoiam



essa visão ao mostrar que o sistema penal serve como um meio de perpetuar privilégios sociais, reforçando desigualdades que são históricas e estruturais. Essas pesquisas destacam a urgência de implementar políticas públicas que considerem gênero e interseccionalidade, com o intuito de garantir um atendimento apropriado, uma ressocialização eficaz e a proteção dos direitos humanos das mulheres que estão na prisão.

Quando o Estado assume o controle dos corpos femininos por meio do encarceramento, a percepção moral que recai sobre elas não sofre grandes mudanças. Isso se deve ao fato de a sociedade frequentemente ver “as mulheres punidas publicamente pelo Estado por suas condutas inadequadas” como “mais desviantes e significativamente mais perigosas para a coletividade do que seus numerosos homólogos masculinos”. Historicamente, a criminalidade masculina sempre foi vista como algo corriqueiro, enquanto a feminina é rotulada como anômala, já que sua “natureza” é caracterizada como submissa (Davis, 2018, p. 48).

Até o final do século XIX, os delitos cometidos por mulheres eram frequentemente explicados por motivos biológicos, que as consideravam menos inteligentes que os homens e, por isso, com menor propensão para cometer crimes. Segundo Marlene França (2014), eram impostas a essas mulheres sanções alternativas ao encarceramento, como o corte de cabelo ou a remoção de enfeites pessoais. Essa categorização reflete aspectos do colonialismo, que rotulava as mulheres como “naturalmente” inferiores, irracionais, históricas e insanas.

1.3 A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL E A "INDÚSTRIA DA PUNIÇÃO"

O sistema carcerário no Brasil enfrenta uma séria crise, caracterizada pela superlotação, condições inadequadas e administração ineficaz, problemas que também se refletem em Tocantins. Essa crise no sistema carcerário brasileiro está profundamente conectada a uma abordagem excessivamente punitiva, que não consegue promover a reintegração dos presos, além de um modelo de prisão em massa que resulta em superlotação, agressões e crescimento de organizações criminosas.

Nesse contexto, a reflexão de Loïc Wacquant (2001) em sua obra “As Prisões da Miséria” define o que denomina de “prisão-lixo” (waste management), retratando o sistema carcerário como um mecanismo voltado para a gestão da pobreza social. Ele argumenta que esse sistema atua mais como um local de acolhimento para os considerados indesejáveis da sociedade neoliberal, em vez de funcionar como um meio de reintegração social. Essa visão ajuda a elucidar as condições adversas vivenciadas pelos detentos, que incluem a falta de políticas efetivas de reintegração e a perpetuação de um ciclo de exclusão social.

A Lei de Execução Penal (LEP – Lei nº 7.210/1984), que foi inicialmente idealizada como um referencial garantista com o objetivo de promover a humanização das penas e a reintegração



dos condenados, tem sido constantemente ignorada em sua aplicação prática. Casos concretos evidenciam essa desconexão. O artigo 10 da LEP determina que “a assistência ao preso é responsabilidade do Estado, visando prevenir a criminalidade e facilitar a reintegração social”. No entanto, essa assistência ampla é raramente implementada: os serviços de saúde (art. 14), por exemplo, enfrentam a escassez de profissionais, longas filas para consultas e a falta de atendimento psicológico, o que acentua a fragilidade da população carcerária.

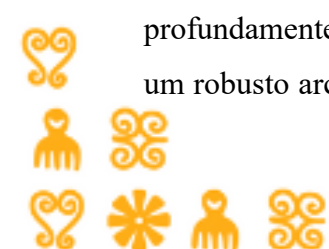
O artigo 17, que assegura o direito à educação para os detentos, também não é cumprido de maneira consistente, uma vez que muitos presídios não disponibilizam programas regulares de alfabetização ou de ensino fundamental e médio, restringindo-se a algumas iniciativas isoladas. Um aspecto importante diz respeito ao artigo 84, que estabelece a separação dos detentos de acordo com a natureza do crime, a idade e o nível de periculosidade. Entretanto, na realidade, essa norma é frequentemente desrespeitada, resultando na convivência de presos provisórios com aqueles já condenados e de réus primários com reincidentes, o que contribui para o aumento da violência e para a repetição de atividades criminosas nas prisões. Além disso, a assistência jurídica prevista no artigo 15, embora assegurada por lei, muitas vezes é inadequada, uma vez que a Defensoria Pública, em diversas regiões, não dispõe de recursos suficientes para atender à alta demanda de processos (LEP – Lei nº 7.210/1984).

Ademais, nota-se que a abordagem punitiva e o viés seletivo do sistema penal no Brasil que afeta predominantemente a população de baixa renda, negra e das periferias ampliam a discrepância entre a legislação e a experiência real nos presídios. Assim, a LEP, ao não ser implementada totalmente, endossa uma política de aprisionamento em larga escala caracterizada pela exclusão social, servindo, segundo críticos, como uma promessa não realizada do Estado democrático de direito.

Segundo Julião (2019) e Salla (2006), essa legislação se assemelha a uma "lei de fachada". Elaborada durante o período de redemocratização, a LEP pretendia garantir direitos fundamentais básicos, como o acesso a assistência material, jurídica, educacional, médica e psicológica para os detentos, assim como assegurar condições adequadas para o cumprimento das penas. Contudo, com o passar dos anos, observa-se que a maioria desses direitos permanece apenas no campo teórico, sem uma implementação efetiva.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo evidenciou que a efetividade das garantias legais de direitos fundamentais para a população carcerária feminina no sudeste do Tocantins permanece profundamente comprometida por fatores estruturais, sociais, institucionais e regionais. Embora exista um robusto arcabouço normativo nacional e internacional voltado à proteção da dignidade da pessoa



humana, especialmente no que se refere às mulheres privadas de liberdade, a distância entre a lei e a realidade revela um sistema que opera de forma seletiva, excludente e violadora de direitos.

À luz da criminologia crítica, dos estudos de gênero e da interseccionalidade, foi possível compreender que o encarceramento feminino não pode ser analisado de maneira isolada ou meramente jurídica. Ele se insere em um contexto mais amplo de gestão da pobreza, do controle dos corpos subalternizados e da reprodução de desigualdades históricas, funcionando como um instrumento de punição que recai, de forma desproporcional, sobre mulheres pobres, negras, periféricas e com baixa escolaridade. Nesse sentido, o sistema penal atua como um mecanismo que reforça hierarquias sociais e legitima práticas de exclusão sob o discurso da legalidade.

O diálogo com o eixo temático “Imperialismo e Direitos Humanos: a dor humana como instrumento político” permite compreender que as violações de direitos observadas no sistema prisional feminino não são exceções ou falhas pontuais, mas expressão de uma lógica estrutural na qual a dor, o sofrimento e a precarização da vida tornam-se ferramentas de controle social. A manutenção de condições indignas de encarceramento, a negligência estatal e a não implementação da Lei de Execução Penal revelam um modelo punitivo que naturaliza a violação de direitos humanos, sobretudo quando direcionada a grupos socialmente marginalizados.

No contexto do sudeste tocantinense, essa realidade é agravada pela interiorização dos serviços públicos, pela insuficiência de políticas públicas com perspectiva de gênero e pela fragilidade da articulação entre o sistema prisional, a saúde, a assistência social e a justiça. Assim, a efetividade dos direitos fundamentais das mulheres encarceradas manifesta-se de forma parcial, assimétrica e, muitas vezes, simbólica, reforçando a ideia de que os direitos humanos são aplicados de maneira seletiva, conforme interesses políticos, econômicos e sociais dominantes.

Diante desse cenário, conclui-se que a superação das violações identificadas exige não apenas o cumprimento formal das normas existentes, mas uma mudança estrutural na política criminal, pautada na redução do encarceramento, na implementação de políticas públicas intersetoriais e no reconhecimento das especificidades de gênero, raça, classe e território. Pensar os direitos humanos, nesse contexto, implica questionar as bases do sistema punitivo e denunciar o uso da dor humana como instrumento de gestão e exclusão social, reafirmando a centralidade da dignidade humana como fundamento inegociável do Estado Democrático de Direito.

AGRADECIMENTOS

A construção deste artigo representa um percurso coletivo de reflexão crítica, aprendizado e compromisso com a defesa dos direitos humanos. Agradeço, primeiramente, a Deus, pela força, perseverança e discernimento ao longo de todo o processo de pesquisa e escrita.



Registro meu agradecimento à professora orientadora, Prof.^a MSc. Tayana de Souza Bordalo, pela orientação cuidadosa, pelas contribuições teóricas e metodológicas e pelo incentivo constante, fundamentais para o amadurecimento acadêmico e crítico deste trabalho.

Agradeço imensamente ao espaço proposto pelo dossiê “Pensar Direitos Humanos - Imperialismo e Direitos Humanos: a dor humana como instrumento político”, que possibilita reflexões críticas e necessárias sobre as múltiplas formas de violação de direitos no contexto contemporâneo. Que este trabalho possa contribuir para o fortalecimento do debate acadêmico e social, estimulando a construção de políticas públicas mais justas, humanas e comprometidas com a dignidade das mulheres privadas de liberdade.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Feminismo negro e encarceramento: interseccionalidade e políticas de criminalização**. São Paulo: Editora Elefante, 2018.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BARZANÕ, Piera. **The Bangkok Rules: an international response to the needs of women offenders**. In: UNITED NATIONS ASIA AND FAR EAST INSTITUTE FOR THE PREVENTION OF CRIME AND THE TREATMENT OF OFFENDERS – UNAFEI. *The 153rd International Senior Seminar*, 2013, Japão. Disponível em: https://www.unafei.or.jp/publications/pdf/RS_No90/No90_11VE_Barzano.pdf. Acesso em: 8 ago. 2025.

BARROS, Larissa Soares. **As condições da mulher no sistema carcerário do Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade Anhanguera, Anápolis, 2022.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Legislação infraconstitucional**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014. **Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 2, p. 18-22, 3 jan. 2014.

BRASIL. DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. **Relatórios e indicadores do sistema penitenciário brasileiro**. Brasília, DF: DEPEN, 2019.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Morais dos. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.

CNJ. **Relatórios e publicações**. Brasília, DF: CNJ, diversos anos. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 8 set. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe** [recurso eletrônico]. Tradução Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FERREIRA, Nádia de Melo. **Cemitério de vivos: vivências e impactos do encarceramento no sistema prisional**. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/198494/PGSC0207-D.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 maio 2020.

FRANÇA, M.H.O. **Seminário de encerramento do Curso de Aperfeiçoamento em Educação em Direitos Humanos**, 2018.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A execução penal no Brasil: limites e possibilidades para a reintegração social**. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok)**. Resolução A/RES/65/229, Assembleia Geral da ONU, 2010. Disponível em: <https://www.unodc.org>. Acesso em: 8 set. 2025.

PELINSKI, Pamela et al. **Regras de Bangkok frente à realidade das mulheres encarceradas no Brasil**. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, 2., 2017, Paraná. *Anais...* Paraná: Edição Atual, v. 1, 2017. ISSN 2525-8559. Disponível em: <https://sites.uepg.br/simposiocs/docs/gt6/033.pdf>. Acesso em: 8 set. 2025.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** São Paulo: Letramento, 2017.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 2006.

SAFFIOTI, Heleieth I. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTIN, Andria Caroline Angelo. **Perspectivas Feministas, Interseccionalidades e o encarceramento de Mulheres no Brasil**. Tese (Programa de Pós-Graduação em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.